

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, criado pelo Decreto Nº. 822 de 30 de junho de 1997, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como finalidade definir a política pública do município voltada para a efetiva garantia dos direitos da mulher.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - propor, avaliar, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos da mulher observada a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II - sugerir a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III - formular proposições para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, objetivando subsidiar ações governamentais relativas à implantação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

IV - indicar à Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V - formular, receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias sobre discriminação e toda e qualquer violação dos direitos humanos da mulher;

VI - recomendar à Administração Municipal realizar convênios com órgãos governamentais e instituições afins, nacional e internacional, objetivando concretizar a política pública para a mulher;

VII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher;

VIII - apoiar entidades da sociedade civil, que promova e desenvolva a defesa dos direitos da mulher;

IX - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

X – zelar pela execução dessas políticas considerando as dimensões de gênero, étnico-raciais, geracionais, regionais, da orientação sexual, da religiosidade e da deficiência;

Art. 3º - Caberá ao CMDM, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecede ao término do mandato de suas integrantes, convocar a Sociedade e o Poder Público a apresentarem suas novas representantes.

Art. 4º - Competirá ao CMDM organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres.

§ 1º - Para a organização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, o CMDM constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais;

§ 2º - Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão as suas integrantes, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é constituído paritariamente por 12 (doze) membras, sendo 06 (seis) do poder público e 06 (seis) da sociedade civil.

§ 1º - As 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal da Administração Direta e Indireta serão devidamente indicadas e nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 2º - As 06 (seis) representantes da Sociedade Civil serão eleitas em fórum próprio convocado para este fim pelo Fórum de Mulheres de Imperatriz, devendo ser representantes de entidades legalmente constituídas com efetiva atuação na defesa dos direitos da mulher. O Fórum de Mulheres de Imperatriz oficialará à Presidente do Conselho o nome das representantes eleitas, para serem devidamente nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 3º - A cada membra titular corresponderá a uma membra suplente;

§ 4º - A função de conselheira do CMDM não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Município para defesa e garantia dos direitos da mulher;

§ 5º - Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenada por este;

Art. 6º - O Conselho é constituído da Diretoria Executiva, dela fazendo parte uma Presidenta, uma Vice-presidenta, uma Secretária Geral e uma 2ª Secretária.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidenta e Secretária Geral da Diretoria Executiva serão ocupados pelas representantes da sociedade civil, eleitas pelo colegiado, e os cargos de vice-presidenta e 2ª secretária serão ocupados pelas representantes do poder público eleitas pelo colegiado.

Art. 7º - O CMDM realizará suas reuniões ordinárias mensalmente. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que matérias urgentes as exigirem, mediante convocação feita pela Presidenta ou por 1/3 das Conselheiras, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º - O CMDM só pode deliberar quando estiver reunida a maioria simples (50% mais um) de seus membros em 1ª convocação e com 40% de presentes em 2ª convocação, impreterivelmente, meia hora depois.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos. Nos casos de empate, a decisão será tomada em reunião extraordinária no prazo de 48 horas. Continuado o empate, será decidido numa plenária popular com participação das entidades que compõem o Conselho.

§ 2º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA DAS CONSELHEIRAS

Art. 9º - Compete as Conselheiras Titulares nas suas faltas e/ou impedimentos temporários ou definitivos, comunicar por escrito o seu afastamento ao colegiado e à sua suplente, para que possam substituí-la.

Parágrafo Único: Quando a titular se ausentar de uma reunião, a suplente presente terá os mesmos direitos da titular. Caso a titular venha a participar da referida reunião, participará como suplente.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - Compete à Presidenta:

- I - Coordenar todas as atividades políticas do CMDM;
- II - Presidir as reuniões do colegiado e da Diretoria Executiva;
- III - Convocar reuniões extraordinárias sempre que matérias urgentes assim o recomendarem;
- IV - Representar o CMDM perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais e em caso de sua ausência a representação seguirá a hierarquia da Diretoria Executiva;

V - Zelar pelo bom funcionamento do CMDM e a plena execução de suas decisões;

VII - Encaminhar à Secretária Municipal responsável pelas políticas para as mulheres as recomendações do colegiado, bem como comunicar suas deliberações, através de resolução;

VIII - Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e pelo Conselho.

Art. 11 - No afastamento temporário da Presidenta, assumirá a Vice-Presidenta.

Art. 12 - Na vacância da Presidência, proceder-se-á a eleição no colegiado da respectiva substituta para completar o mandato, a ser realizada em reunião extraordinária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 13 - Compete a 1ª e 2ª Secretárias:

I - Organizar e coordenar o trabalho administrativo do CMDM;

II - Garantir a leitura de atas e síntese das reuniões do colegiado e da Diretoria Executiva;

III - Manter as conselheiras informadas das decisões adotadas nas reuniões, sejam elas do colegiado ou da Diretoria Executiva;

IV - Responder pela guarda e conservação do patrimônio do CMDM.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 14 - A fim de viabilizar o funcionamento do CMDM criar-se-ão comissões de trabalho temporários e permanentes.

Art. 15 - O colegiado indicará a (as) Conselheira (s) e representantes de órgãos e instituições com conhecimento e/ou experiência na temática que devem integrar as comissões de trabalho.

§ 1º - Caberão as comissões de trabalho: colaborar na elaboração das políticas específicas para sua área, dar cumprimento à política aprovada pelo colegiado

para as diferentes áreas de atuação, servir de assessoras para a Diretoria Executiva em todas as questões que lhes dizem respeito diretamente;

§ 2º - As Comissões de Trabalho indicarão dentre suas membras uma Coordenadora, que deverá sempre ser uma conselheira titular.

Art. 16 - As Coordenadoras das Comissões de Trabalho constituirão o Corpo Técnico do CMDM.

CAPÍTULO VI

DA INVESTIDURA E PERDA DO MANDATO

Art. 17 - As Conselheiras e suas suplentes terão mandato de 02 (dois) anos permitida apenas uma recondução.

Art. 18 - As membras do CMDM tomarão posse em sessão solene, lavrando-se o termo em livro próprio, assinado pelo Prefeito e pelas Conselheiras empossadas.

§ 1º - Após a posse, será realizada imediatamente reunião para eleição da Diretoria Executiva;

§ 2º - O não comparecimento de qualquer uma das membras à posse, sem justificativa, na data da investidura do mandato, implicará renúncia tácita ao mesmo.

Art. 19 - Perderá o mandato a Conselheira que:

I - Deixar de comparecer 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) sessões alternadas;

II - Formalizar seu pedido de renúncia.

Art. 20 - As Conselheiras que terminarem seu mandato permanecerão no exercício de suas funções até a posse das novas titulares.

CAPÍTULO VII

DA LICENÇA, SUBSTITUIÇÃO E EXONERAÇÃO

Art. 21 - As licenças serão reconhecidas, homologadas e concedidas pela Presidenta, de acordo com as leis respectivas.

Parágrafo Único: A Conselheira justificará por escrito o seu pedido de licença.

Art. 22 - As conselheiras licenciadas serão substituídas por suas respectivas suplentes.

Art. 23 - Os pedidos de exoneração das membras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão dirigidos a Presidenta do Conselho que dará ciência ao respectivo órgão e entidades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta do CMDM.

Parágrafo Único: Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária, desde que conste, previamente, o tema na pauta de discussão. Quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

Art. 25 - Todos os órgãos e entidades integrantes do CMDM têm livre acesso a toda documentação do Conselho, as deliberações, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

Art. 26 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo colegiado.

Art. 27 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Imperatriz, 16 de Agosto de 2019.

Conceição de Maria Amorim
Presidente CMDM

